

| | |
|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: tjt6qb1v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/07/2015 Requerimento nº 347/2015 Protocolo nº 2982/2015</p> |
| <p>Autor: Dep. Zeca Viana</p> | |

Com arrimo no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento de INFORMAÇÕES direcionado ao Excelentíssimo Senhor Governador, JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES com cópia ao Excelentíssimo Secretário-Chefe da Casa Civil, Senhor PAULO CESAR ZAMAR TAQUES com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Planejamento, Senhor MARCO AURÉLIO MARRAFON devendo o referido ser respondido por escrito no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 da Constituição Estadual ou, se, já, disporem das informações ora requeridas, podendo atender no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

(Ref.: Limite de Despesas com Pessoal - art. 20, inciso II, alínea “c” da LRF).

a) Informar a este gabinete, quais as **medidas corretivas adotadas ou a adotar** para restabelecer os limites constitucionais da “despesa total com pessoal”, tendo em vista que o percentual extrapolou o limite prudencial e emergencial, pré-estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso II, alínea “c”) conforme apresentado em audiência pública, cujo limite excedeu em 49,85% da Receita Corrente Líquida.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Requerimento tem fundamento no *Princípio Constitucional da Publicidade/Transparência e da Eficiência dos Atos da Administração Pública*, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Desta feita, requeiro as informações supra para levar ao conhecimento da sociedade mato-grossense quais foram as medidas adotadas ou que serão adotadas, para regularizar os excessos com despesas de pessoal, tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 20, inciso II, alínea “c” e a Constituição Federal no artigo 169, estabelecem o percentual máximo a ser seguido e as medidas a serem adotadas.

Pelas razões expostas e tendo em vista o cumprimento das atribuições deste Parlamentar, apresento o presente Requerimento para análise e apreciação pelos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer favorável quanto à sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 01 de Julho de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual